ESTA PARTE É EDITADA ELETRONICAMENTE DESDE 3 DE MARÇO DE 2008

DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PARTE I
PODER EXECUTIVO

ANO LII - Nº 115
QUARTA-FEIRA, 1 DE JULHO DE 2026

www.ioerj.com.br

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

GOVERNADOR EM EXERCÍCIO
Ricardo Couto de Castro

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Flávio de Araújo Willeman
SECRETARIA DE ESTADO DO GABINETE DO GOVERNADOR
Marco Antônio Rodrigues Simões
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Roberto Lisandro Leão (Interino)
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rafael Ventura Abreu
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Guilherme Macedo Reis Mercês
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Leandro da Silva Pinheiro
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
Sylvio Ricardo Ciuffo Guerra
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
Delmir da Silva Gouvea
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA PENAL
Alessandra Rosa Altmayer Odawara
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
Tarciso Antonio de Salles Junior
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Ronaldo Damião
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Luciana Martins Calaça
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Renata Sphaier de Freitas
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA
Priscila Haidar Sakalem
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Rodrigo Tostes de Alencar Mascarenhas
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Felipe da Costa Brasil
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO INTERIOR, PESCA E AGRICULTURA FAMILIAR
Deodonio Candido de Macedo Neto
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Danielle Christian Ribeiro Barros
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Anderson de Azevedo Coelho
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
Rodrigo Dantas Scorzelli
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO
Lucas Augusto Faria Alves
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Bruno Campos Pereira
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Roberto Lisandro Leão
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
Daniel Marcos Barbiratto de Almeida
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA
Gustavo Alves Pinto Teixeira
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
Fernando Braga Martins
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS
Raul Marques Fanzeres
SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR
Thiago Tavares de Almeida Soares
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
Fabio Paravidino da Silva
SECRETARIA DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL
Isabela Silva Alves
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DE POLÍTICAS INCLUSIVAS
Bianca Mara Cruz Pacheco
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
Maria Gabriela Bessa da Silva
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
Rogerio da Costa Pimenta
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Victor Cesar Carvalho dos Santos
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Bruno Teixeira Dubeux

GOVERNO DO ESTADO
www.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo 1
Atos do Poder Executivo 1
Gabinete do Governador 2
Governadoria do Estado
Gabinete do Vice-Governador
Vice-Governadoria do Estado

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)

Casa Civil 3
Gabinete do Governador
Governo 6
Planejamento e Gestão 6
Fazenda 6
Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Polícia Militar 7
Polícia Civil 12
Polícia Penal 13
Defesa Civil 16
Saúde 17
Educação 40
Ciência, Tecnologia e Inovação 48
Transporte e Mobilidade Urbana 49
Ambiente e Sustentabilidade 50
Agricultura, Pecuária e Abastecimento 50
Desenvolvimento Regional do Interior, Pesca e Agricultura Familiar 50
Cultura e Economia Criativa 51
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos 51
Esporte e Lazer
Turismo
Controladoria Geral do Estado 51
Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro
Trabalho e Renda
Extraordinária de Representação do Governo em Brasília
Transformação Digital
Infraestrutura e Obras Públicas 51
Energia e Economia do Mar 51
Habitação de Interesse Social
Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável
Mulher e de Políticas Inclusivas
Cidades
Defesa do Consumidor
Segurança Pública 52
Procuradoria Geral do Estado 52

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO 53

REPARTIÇÕES FEDERAIS

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 11.243 DE 30 DE JUNHO DE 2026

INTERNALIZA OS CONVÊNIOS ICMS N.º 10, N.º 11, N.º 13, N.º 19, N.º 20 E N.º 21, DE 27 DE JANEIRO DE 2026, QUE PRORROGAM BENEFÍCIOS FISCAIS DE ICMS

O Governador do Estado do Rio de Janeiro, em exercício,
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam internalizados, nos termos do art. 1º da Lei n.º 8.926, de 8 de julho de 2020:

I - o convênio ICMS n.º 10, de 27 de janeiro de 2026, que prorroga e altera o Convênio ICMS n.º 52, de 26 de setembro de 1991, cujo teor concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas;

II - o convênio ICMS n.º 11, de 27 de janeiro de 2026, que dispõe sobre a exclusão do Estado de São Paulo, prorroga e altera o Convênio ICMS n.º 41, de 1º de abril de 2005, cujo teor autoriza as unidades federadas que especifica a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de areia, lavada ou não;

III - o convênio ICMS n.º 13, de 27 de janeiro de 2026, que dispõe sobre a exclusão do Estado de São Paulo, prorroga e altera o Convênio ICMS n.º 116, de 11 de dezembro de 1998, cujo teor concede isenção do ICMS às operações com preservativos;

IV - o convênio ICMS n.º 19, de 27 de janeiro de 2026, que dispõe sobre a exclusão do Estado de São Paulo, prorroga e altera o Convênio ICMS n.º 1, de 6 de fevereiro de 2013, cujo teor autoriza a concessão de isenção do ICMS em operações com obras de arte na Feira Internacional de Arte do Rio de Janeiro (ArtRio) e na Feira Internacional de Arte de São Paulo (SP Arte);

V - o convênio ICMS n.º 20, de 27 de janeiro de 2026, que prorroga e altera o Convênio ICMS n.º 153, de 10 de dezembro de 2004, cujo teor autoriza as unidades federadas a concederem benefícios fiscais na modalidade redução de base de cálculo do ICMS;

VI - o convênio ICMS n.º 21, de 27 de janeiro de 2026, que prorroga as disposições de convênios ICMS que dispõem sobre benefícios fiscais e altera o Convênio ICMS n.º 22, de 14 de abril de 2023.

Parágrafo Único - O Convênio ICMS n.º 21, de 27 de janeiro de 2026, prorroga as disposições contidas nos convênios relacionados no Anexo Único desta Lei, inclusive aqueles referentes aos benefícios fiscais aplicáveis aos profissionais taxistas e autorizatários, observadas as condições e limites previstos na legislação pertinente.

Art. 2º - Os benefícios fiscais prorrogados por esta lei sujeitam-se à incidência do art. 14-A da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, e serão objeto de acompanhamento específico, de seus efeitos fiscais, econômicos e sociais, mediante critérios, indicadores e metodologia definidos em regulamento, sem prejuízo das exigências estabelecidas no referido dispositivo legal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com produção de efeitos a partir de 1º de maio de 2026.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2026

RICARDO COUTO DE CASTRO
Governador em exercício

Projeto de Lei nº 7684/2026.
Autoria: Poder Executivo, Mensagem n.º 05/2026.

ANEXO ÚNICO

CONVÊNIOS ICMS	
1	Convênio ICMS n.º 24, de 28 de março de 1989
2	Convênio ICMS n.º 104, de 24 de outubro de 1989
3	Convênio ICMS n.º 41, de 7 de agosto de 1991
4	Convênio ICMS n.º 75, de 5 de dezembro de 1991
5	Convênio ICMS n.º 20, de 3 de abril de 1992
6	Convênio ICMS n.º 55, de 25 de junho de 1992
7	Convênio ICMS n.º 78, de 30 de julho de 1992
8	Convênio ICMS n.º 123, de 25 de setembro de 1992
9	Convênio ICMS n.º 142, de 15 de dezembro de 1992
10	Convênio ICMS n.º 50, de 30 de abril de 1993
11	Convênio ICMS n.º 132, de 9 de dezembro de 1993
12	Convênio ICMS n.º 42, de 28 de junho de 1995
13	Convênio ICMS n.º 82, de 26 de outubro de 1995
14	Convênio ICMS n.º 33, de 31 de maio de 1996
15	Convênio ICMS n.º 84, de 26 de setembro de 1997
16	Convênio ICMS n.º 4, de 18 de fevereiro de 1998
17	Convênio ICMS n.º 47, de 19 de junho de 1998
18	Convênio ICMS n.º 57, de 19 de junho de 1998
19	Convênio ICMS n.º 95, de 18 de setembro de 1998
20	Convênio ICMS n.º 5, de 24 de março de 2000
21	Convênio ICMS n.º 63, de 15 de setembro de 2000
22	Convênio ICMS n.º 74, de 15 de setembro de 2000
23	Convênio ICMS n.º 33, de 6 de julho de 2001
24	Convênio ICMS n.º 38, de 6 de julho de 2001
25	Convênio ICMS n.º 49, de 6 de julho de 2001
26	Convênio ICMS n.º 125, de 7 de dezembro de 2001
27	Convênio ICMS n.º 140, de 19 de dezembro de 2001
28	Convênio ICMS n.º 87, de 28 de junho de 2002
29	Convênio ICMS n.º 133, de 21 de outubro de 2002
30	Convênio ICMS n.º 8, de 4 de abril de 2003
31	Convênio ICMS n.º 14, de 4 de abril de 2003
32	Convênio ICMS n.º 18, de 4 de abril de 2003
33	Convênio ICMS n.º 62, de 4 de julho de 2003
34	Convênio ICMS n.º 28, de 1º de abril de 2005
35	Convênio ICMS n.º 65, de 1º de julho de 2005
36	Convênio ICMS n.º 79, de 1º de julho de 2005
37	Convênio ICMS n.º 3, de 24 de março de 2006
38	Convênio ICMS n.º 9, de 24 de março de 2006
39	Convênio ICMS n.º 27, de 24 de março de 2006
40	Convênio ICMS n.º 30, de 7 de julho de 2006
41	Convênio ICMS n.º 32, de 7 de julho de 2006
42	Convênio ICMS n.º 144, de 15 de dezembro de 2006
43	Convênio ICMS n.º 10, de 30 de março de 2007
44	Convênio ICMS n.º 23, de 30 de março de 2007
45	Convênio ICMS n.º 130, de 27 de novembro de 2007
46	Convênio ICMS n.º 5, de 4 de abril de 2008
47	Convênio ICMS n.º 26, de 3 de abril de 2009
48	Convênio ICMS n.º 73, de 3 de maio de 2010
49	Convênio ICMS n.º 89, de 9 de julho de 2010
50	Convênio ICMS n.º 106, de 9 de julho de 2010
51	Convênio ICMS n.º 38, de 30 de março de 2012
52	Convênio ICMS n.º 61, de 22 de junho de 2012
53	Convênio ICMS n.º 95, de 28 de setembro de 2012
54	Convênio ICMS n.º 129, de 17 de dezembro de 2012
55	Convênio ICMS n.º 224, de 15 de dezembro de 2017

Id: 2745560

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 50.352 DE 30 DE JUNHO DE 2026

DESIGNA REPRESENTANTE SUPLENTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA ATUAÇÃO NO PORTAL DE FINANCIAMENTO EXTERNO - PFE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, **EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no Processo nº SEI -040009/001002/2026,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de assegurar a continuidade dos procedimentos administrativos relacionados às operações de crédito e financiamentos externos do Estado do Rio de Janeiro junto aos órgãos federais competentes;

- a necessidade de utilização do Portal de Financiamento Externo - PFE como instrumento para encaminhamento de informações e documentação à Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX);

- que, conforme artigo 4º da Resolução Normativa nº 1, de 22 de novembro de 2024, o encaminhamento de pleitos à COFIEX deve ser realizado pelo governador do estado e que o encaminhamento do pleito por substituto deverá estar acompanhado de ato de delegação firmado pelo titular

DECRETA:

Art. 1º - Fica designado o Secretário de Estado de Fazenda, GUILHERME MACEDO REIS MERCÊS, ID funcional n° 5108731-6, para atuar como representante suplente do Governador do Estado do Rio de Janeiro para encaminhamento de pleitos através do Portal de Financiamento Externo - PFE, em substituição ao representante titular nos casos de ausência, impedimento ou necessidade de atuação administrativa.

Art. 2º - O representante suplente fica autorizado a praticar, no âmbito do referido Portal, todos os atos necessários ao encaminhamento, acompanhamento e atualização de informações, documentos e demais procedimentos relacionados às operações de crédito, financiamentos externos e instrumentos correlatos de interesse do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - A presente designação não implica delegação de competência para a prática de atos privativos do Chefe do Poder Executivo ou de autoridades especificamente competentes para sua realização.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2026

RICARDO COUTO DE CASTRO
Governador em exercício

Id: 2745566

Impresa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quarta-feira, 01 de Julho de 2026 às 06:51:48 -0300.